

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 35 — 37.º DA REPUBLICA — N. 275 SÃO PAULO

DOMINGO, 20 DE DEZEMBRO DE 1925

## Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2083 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1925.

*Cria o districto de paz de «Presidente Wenceslau», com séde na actual povoação desse nome, no município e comarca de Presidente Prudente.*

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de «Presidente Wenceslau», com séde na actual povoação desse nome, no município e comarca de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — As suas divisões são as seguintes:

Começam no rio Paraná, na barra do Ribeirão das Marezas, sobem por este até suas cabeceiras; daí pelo espigão mestre divisor das aguas dos rios Aguapehy e Peixe até frontear a cabeceira do Corrego Apiahy; por este descem até sua barra no rio do Peixe, sobem por este até a barra do Ribeirão Claro; sobem por este até ao seu primeiro braço esquerdo, e por este braço até suas cabeceiras no espigão divisor dos rios do Peixe e Santo Anastacio, daí em uma só recta até ao ponto de encontro do corrego da Fortuna, com o corrego Saltinho; daí por este até sua barra no rio Santo Anastacio, seguindo em recta até ás cabeceiras á direita do ribeirão Cuyabá, seguindo pelo veio deste até sua barra no rio Paranapanema, donde, por este abaixo, até sua foz com o rio Paraná, e por este acima até á barra do ribeirão das Marezas, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS  
José Manoel Lobo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 19 de Dezembro de 1925. O director geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2084 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1925

*Cria o districto de paz de «Presidente Bernardes» com séde na actual povoação desse nome, no município e comarca de Presidente Prudente.*

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de «Presidente Bernardes», com séde na actual povoação desse nome, no município e comarca de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — As suas divisões são as seguintes:

Começam no rio Paranapanema, na barra do ribeirão Rebojo; sobem por este até suas cabeceiras mais altas, á direita; daí, em uma recta, até encontrar o rio Piraposi-

nho, atravessam este alcançando o rio Santo Anastacio, na barra do ribeirão Guaraca, com uma só recta; daí sobem por este ribeirão até encontrar o picadão que corta a cabeceira mais alta do corrego Gaycara, daí, por este picadão, á direita, até ao espigão divisor das aguas dos rios Santo Anastacio e Peixe; seguem pelo referido espigão até encontrar a linha da divisa do nucleo colonial Lins de Vasconcellos e, por esta a baixo, até ao rio do Peixe, e, por este acima, até a barra do ribeirão Santa Maria, e, por este acima, até suas cabeceiras; daí, em recta, até ao espigão mestre divisor das aguas dos rios Aguapehy e Peixe; seguindo, á esquerda, pelo referido espigão até encontrar o picadão á esquerda que serve de divisa á gleba da Fazenda Monte Alegre; descem por essa divisa até ao rio do Peixe e por este até encontrar, na margem esquerda, o picadão de divisa da Fazenda Mont'Alvão, e por esta divisa subindo até encontrar o espigão divisor da mesma fazenda com a fazenda Santo Anastacio e, voltando á esquerda, pelo referido espigão até a um ponto onde frontea a cabeceira do ribeirão das Pedras; descem por este até a sua barra no rio Santo Anastacio; descem pelo Santo Anastacio até a barra do corrego Mudacari; sobem por este até a sua cabeceira, de onde, em recta, seguem até encontrar o rio Pirapozinho; e por este abaixo até sua barra no rio Paranapanema, e por este acima até a barra do Ribeirão Rebojo, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS

José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 19 de Dezembro de 1925. O director geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

## INTERIOR

Por decreto de 17 do corrente, foi exonerado, a pedido do sr. dr. Mario Tavares Filho, do cargo de terceiro escripturario desta Secretaria.

Por decreto da mesma data, foi aposentado o sr. José Ignacio de Andrade, zelador de Coheira da Inspectoria de Molestias Infecciosas da Capital.

Por decreto de 17 do corrente, foi nomeada d. Amelia Cesar do Nascimento, para exercer o cargo de terceira escripturaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, na vaga verificada pela exoneração, a pedido, do sr. Mario Tavares Filho.

Licenças concedidas:

De um anno, a d.d. Adelaide de Oliveira e Benedicta Gomide Morgan, adjunctas dos Grupos Escolares «Visconde de São Leopoldo», em Santos e «Dr. Guimarães Junior», de Ribeirão Preto, respectivamente.

Foi concedido um anno de licença, em prorrogação, á professora d. Josephina Morato do Canto, com exercicio na escola mixta, rural, da Fazenda Bomfim (propriedade do sr. coronel Manoel de Moraes), em Campinas.